

EDITAL Nº002/UNOESC-CCO/2011

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de pesquisa de iniciação científica instituída pela Lei Complementar nº 281/05, que regulamenta o Art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina e oferecida na instituição, com base na Resolução nº 85/CONSUN/2002.

Art. 1º - O Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Prof. Dr. Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto, do Regimento Interno da Unoesc e da Resolução n.º 85/CONSUN/2002.

Faz saber que estão abertas as inscrições do processo seletivo para a concessão de 16 (dezesesseis) bolsas de iniciação científica destinadas a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unoesc – Unidade de Chapecó, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 296/05 e nº 420/08, artigos 5º a 14.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica:

- I. Formar recursos humanos em pesquisa, incentivando a formação acadêmica nos níveis de Graduação e sua continuidade acadêmica (pós-graduação);
- II. Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III. Estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade propiciados pela experiência da iniciação à pesquisa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º - O presente Edital disponibiliza aos interessados o montante de 16 (dezesseis) cotas de bolsas de iniciação científica, unicamente para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unoesc – Unidade de Chapecó, distribuídas em 02 (duas) modalidades: I - Grupos de Pesquisa; II – Inovação/Universal.

Modalidade I – Grupos de Pesquisa:

O objetivo desta modalidade é estimular o desenvolvimento dos Grupos de pesquisa da Unoesc, em especial aos grupos de pesquisa que dão suporte aos programas e projetos de mestrado da instituição. As 05 (cinco) cotas de bolsas vinculadas aos Grupos de pesquisa da Unidade de Chapecó, serão assim distribuídas:

ÁREA	NOME DO GRUPO DE PESQUISA	Nº de Bolsas disponibilizadas
ACSA	Administração e Desenvolvimento Organizacional	02
ACSA	Direitos Fundamentais Sociais: relações de trabalho e seguridade social	03

Modalidade II – Inovação/Universal:

- 11 (onze) cotas de bolsa.

O objetivo desta modalidade é estimular o pesquisador no desenvolvimento de Produtos (bens de capital, bens de consumo duráveis e não duráveis, serviços, softwares) e Processos (de fabricação e controle) inovadores. Por projetos de inovação entender-se-á aqueles que estejam relacionados ao setor produtivo (indústrias/empresas) e que possibilitem o desenvolvimento de um novo produto, novo processo ou nova forma de organização, com uma aquisição ou abertura de novos mercados, ou ainda, entende-se produtos e processos inovadores aqueles que apresentem um diferencial, incremental ou

radical, de singularidade, de acessibilidade, de qualidade, de confiabilidade ou de preço competitivo, conforme previsto no Art.2º, item I, da Lei 14.328 de 15 de janeiro de 2008. Nesta modalidade, também serão aceitas propostas de pesquisa de interesse institucional ou de cunho universal.

§ 1º - As propostas de pesquisa deverão ser orientadas por professores que possuam vínculo institucional de no mínimo 12 (doze) horas semanais e tenham titulação mínima de mestre para a modalidade “Grupos de Pesquisa” e de Especialista na modalidade “Inovação/Universal”.

§ 2º - A seleção final das propostas de pesquisa estará sob a responsabilidade da Comissão de Pesquisa da Unidade. Na modalidade “Grupos de pesquisa” as propostas serão pré-avaliadas pelos grupos de pesquisa sob a orientação do líder do grupo. As propostas de pesquisa da modalidade “Inovação/Universal” serão avaliadas exclusivamente pelo comitê de pesquisa do campus.

§ 3º - A Comissão de Pesquisa da Unidade de Chapecó, é responsável pela avaliação e seleção dos projetos de pesquisa, devendo levar em consideração os seguintes critérios: o perfil do bolsista, o Plano de Trabalho e o cronograma das atividades; o perfil do orientador; o mérito técnico e científico do Projeto e demais orientações previstas no presente Edital.

§ 4º - A Comissão de Pesquisa da Unidade de Chapecó, poderá vetar o preenchimento das cotas acima referidas caso verifique inconsistência nas propostas apresentados e/ou razões que não justifiquem seu financiamento, conforme o que dispõe a Lei nº 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 296/05 e nº 420/08, artigos 5º a 14 e a Política de Pesquisa da Unoesc - Resolução nº 85/CONSUN/2002 .

§ 5º - As cotas que não forem preenchidas serão redistribuídas na Unidade de Chapecó, tendo como critério a melhor pontuação conferida na avaliação e classificação que será realizada pela Comissão de Pesquisa da Unidade.

§ 6º - Nos termos da Lei 281/05, a bolsa de pesquisa será requerida por aluno interessado, por meio de proposta de pesquisa específica, com o respectivo professor orientador.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O pedido de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo, da Unidade de Chapecó, localizada na Avenida Nereu Ramos, 3777D, Chapecó/SC, até o dia 14 de Abril de 2011.

Art. 5º - No ato de inscrição os bolsistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento do projeto à Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, assinado pelo professor orientador e pelo Coordenador do Curso de graduação, ao qual o projeto estiver vinculado;
- II. Duas cópias do formulário de apresentação da proposta de pesquisa assinado pelo professor orientador e pelo bolsista (modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão);
- III. Espelho da situação acadêmica (obtido no Portal Acadêmico, disponibilizado no site da Unoesc).

Art. 6º - Os participantes do Edital deverão observar o seguinte cronograma:

- I. Lançamento do Edital: **dia 25 de março de 2011;**

- II. Inscrição das propostas de pesquisa junto ao Protocolo do Campus: **até 14 de abril de 2011;**
- III. Seleção das propostas de pesquisa pelo Comitê de Pesquisa do Campus: **até 21 de abril de 2011;**
- IV. Aprovação dos projetos de pesquisa pelo Conselho de Gestão: **até 28 de abril de 2011;**
- V. Assinatura de Termo de Compromisso com os bolsistas: **até 02 de maio de 2011;**
- VI. Apresentação do relatório parcial do projeto de pesquisa: **até 1 de agosto de 2011;**
- VII. Vigência da execução dos projetos: **02 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011;**
- VIII. Entrega do Relatório final de pesquisa: **até 31 de março de 2012.**
- IX. Entrega de comprovante de submissão de artigo completo a periódico ou evento da área de conhecimento respectiva: **até 30 de abril de 2012**

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 7º - São requisitos para tornar-se orientador:

- I. Ser docente da Unoesc com pelo menos 12 horas semanais e titulação mínima de mestre para a modalidade “Grupos de Pesquisa” e de Especialista na modalidade “Inovação/Universal”;
- II. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

Art. 8º - São compromissos do orientador:

- I - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e apresentação de Projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica e que contemple Plano de Trabalho do bolsista;

II - Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração de Relatório, de artigo científico, de material para apresentação dos resultados em anais, bem como em seminários, congressos e similares;

III - Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;

IV - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

§ 1º - O orientador Especialista (Modalidade II – Inovação/Universal) poderá orientar 01 (um) projeto de pesquisa, enquanto o orientador portador de título de Mestre ou Doutor poderá orientar até 02 (dois) projetos de pesquisa.

§ 2º - Na Modalidade “Grupos de Pesquisa”, os projetos poderão contar com a participação de mais de um professor, desde que seja definido e indicado qual deles será o responsável pelo Bolsista e respectivos projetos, na condição de coordenador, sendo o(s) outro(s) professor(es) identificado(s) como colaborador(es).

§ 3º - Os professores que orientarão os bolsistas não receberão remuneração adicional, sendo que a sua participação efetiva está inclusa nas horas aula entabuladas no Plano de Atividades Docentes – PAD – semestral.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9 - São requisitos e compromissos do bolsista, além daqueles fixados na Lei 281/2005.

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no projeto de pesquisa;

- III. Passar pelo processo de seleção realizado pelo Serviço de Apoio ao Estudante – SAE –, quanto à disponibilidade de recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual;
- IV. Indicar um professor que oriente e se responsabilize pelo projeto de pesquisa;
- V. Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno a ser organizado para tal fim;
- VI. Fazer referência à condição de bolsista do PIBIC/UNOESC com financiamento do Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Art. 170 em publicações e trabalhos a serem apresentados;
- VII. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;
- VIII. Devolver à UNOESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos;
- IX. Apresentar rendimento escolar de, no mínimo, média de 07 (sete) pontos;
- X. Apresentar, em conjunto com o professor orientador o Relatório final de pesquisa;
- XI. Produzir, em conjunto com o orientador, um artigo completo a ser submetido a periódico ou evento da área de conhecimento respectiva.
- XII. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PESQUISA

Art. 10 - São requisitos da Proposta de pesquisa:

- I. Ser de responsabilidade do aluno e do professor orientador;
- II. Na modalidade I, “Grupos de Pesquisa”, enquadrar a temática em uma das linhas de pesquisa do Grupo ao qual o professor pesquisador pertence e, na Modalidade II, “Inovação/Universal”, enquadrar a temática em uma ou mais linhas de pesquisa do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) esteja(m) vinculado(s);

- III. Possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica;
- IV. Na modalidade I, “Grupos de Pesquisa”, ser avalizado pelo líder do Grupo de Pesquisa e pela Comissão de Pesquisa, e na modalidade II, “Inovação/Universal, ser avalizado apenas pela Comissão de Pesquisa;
- V. Apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista com o respectivo cronograma de atividades.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 11 - O valor da bolsa será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), obedecendo ainda o previsto na Lei complementar Nº 420, de 01 de agosto de 2008, em seu Art. 2º Inciso I.

Parágrafo único. O valor da bolsa será pago em 8 (oito) parcelas, correspondentes aos meses de maio a dezembro de 2011.

Art. 12 – O prazo, nos termos do art. 12 da Lei 281/05, da bolsa de pesquisa é de um ano, podendo ser renovado, desde que comprovada carência sócio-econômica do aluno.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Projetos de pesquisa que eventualmente envolver seres humanos ou animais em seu processo de investigação deverão ser remetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição para análise e parecer.

Art. 14 – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida em virtude do presente Edital serão definidos no termo de compromisso a ser assinado entre a Instituição e o bolsista.

Art. 15 – A simples inscrição das propostas de pesquisa ao presente Edital implicará na aceitação de todos os termos e condições aqui expressos, não cabendo alegação de desconhecimento ou recurso a qualquer pretexto.

Art. 16 – A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica envolvido na execução do projeto apresentado.

Art. 17 - Demais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Unidade de Chapecó, localizada na Avenida Nereu Ramos, 3777D, Chapecó/SC, telefone (49) 3319 2600, das 13h às 17h30 e das 18h30 às 22h.

Art. 18 – Os casos omissos neste Edital inicialmente serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da Unidade de Chapecó e, em caso de divergências, pelo Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

Chapecó(SC), 25 de março de 2011.

Eliandro Gustavo Bortoluzzi
Diretor Geral – Unidade de Chapecó